



*Câmara*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**Rua Vereador Ramos, 746 - Centro**  
**CNPJ: 06.554.174/0001-82**  
**CEP: 64.180-000 – Esperantina - PIAUI**

Ofício Nº 037/2025

Esperantina, 24 de junho de 2025.

À Exma. Sra. **REGINA SILVA SOUSA**  
MD Presidente da Câmara Municipal  
Esperantina-Piauí

Excelentíssima Senhora Presidente;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, para o Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências, ao tempo em que esperamos poder contar com a colaboração e compreensão de Vossas Excelências, para aprovação integral do pleito acima.

Na oportunidade renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

IVANARIA DO  
NASCIMENTO ALVES  
SAMPAIO:42098092  
334

Assinado de forma  
digital por IVANARIA  
DO NASCIMENTO  
ALVES  
SAMPAIO:42098092334

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio  
Prefeita

*Recebido  
30/06/2025  
RSO*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

### **PROJETO DE LEI Nº 16, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, para do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aprova e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 – PPA do Município de Esperantina, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e do Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para o Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social e sistema único de assistência social (SUAS);
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

### **I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, sistema único de Assistência Social (SUAS), Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III – O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV – A modernização da ação governamental;
- V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

### **II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, sub função, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

§ 1º - Os limites constitucionais e vinculados as leis ordinárias:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, consolidados o poder Executivo e Legislativo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento de remuneração dos profissionais da educação na ativa da rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de até 7% das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC- 58 de 23 de setembro de 2009;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 5,00% da receita corrente líquida prevista.

VII - A proposta orçamentaria permitirá em seu dispositivo, receber as propostas do orçamento impositivo, onde as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente realizada no exercício anterior e inserida no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, atendendo em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 86 de 17 de março de 2015.

§ 2º - Será assegurado a cada parlamentar no exercício do mandato o valor estimado na execução da programação orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares Individuais, para o exercício de 2026, obedecendo ao dispositivo da Lei Orgânica do Município de ESPERANTINA, correspondendo ao percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025.

I - O Poder Executivo Municipal poderá propor alterações à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual de 2026 para ajustar os valores das Emendas Parlamentares Individuais garantidas em Lei, sendo que:

II - Cada parlamentar deverá cadastrar suas indicações de Emendas Parlamentares Individuais junto a este projeto de lei ou suas emendas de bancada, contendo a emenda específica, condicionada a metade as ações em saúde pública municipal;

III - As indicações das Emendas Parlamentares Individuais deverão ser em número de até 2 (duas) ações, para a devida inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2026, podendo, excepcionalmente, ser acrescido de mais uma ação para adequar aos valores residuais advindos dos cálculos do índice da Receita Corrente Líquida do Exercício 2025.

IV - O Poder Executivo Municipal poderá inscrever em "Restos a Pagar" os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Parlamentares Individuais ou de bancada, que se verificarem no fim do exercício, na forma da Lei.

### **III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser reformulado para a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as sub funções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

### **IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2026, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2026 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2026 a 2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2026 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2026 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças judiciais e 33909100 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2025.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V – Gastos com cultura;
- VI – Gastos com esportes;
- VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de agosto, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2026, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

b) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

c) Até o dia 30 de abril de 2027, o balanço geral do Município.

### II – Pela Câmara Municipal:

a) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

Art. 32 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

## **V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DO SUAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social e do SUAS será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, sistema único de Assistência Social (SUAS) e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social e do SUAS poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e do sistema único de Assistência Social (SUAS) serão prioridades para os serviços prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, assim como os serviços socioassistenciais e tem por objetivos:

I - Proteção social básica à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V- Política de assistência social prioritário em suas ações socioassistenciais a população.

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV – Os valores aportados pelo Município;

V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

### **VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL**

Art. 47 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

II – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e sistema único de Assistência Social (SUAS), respeitada a legislação vigente;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

III – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

IV – Proceder a concurso público e/ou realização de teste seletivo para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

V – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

### **VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 50 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 ao órgão de contabilidade do Município até 45 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Efetuar Transposição, Remanejamento e Transferência orçamentaria de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, mediante decreto, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2026;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 O Governo Municipal prestará auxílio ao sistema único de Assistência Social (SUAS) individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 O sistema único de Assistência Social (SUAS) a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI – Emissão de documentos pessoais;
- VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;
- VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos trinta dias do mês de abril de 2025.

|                  |                         |
|------------------|-------------------------|
| IVANARIA DO      | Assinado de forma       |
| NASCIMENTO ALVES | digital por IVANARIA DO |
| SAMPAIO:42098092 | NASCIMENTO ALVES        |
| 334              | SAMPAIO:42098092334     |

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio

Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS                        |            | PROVIDÊNCIAS                   |            |
|---------------------------------------|------------|--------------------------------|------------|
| Descrição                             | Valor      | Descrição                      | Valor      |
| PASSIVOS CONTINGENTES                 | 500.000,00 | PASSIVOS CONTINGENTES          | 500.000,00 |
| Demandas Judiciais                    | 500.000,00 |                                | 0,00       |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00       |                                | 0,00       |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00       |                                | 0,00       |
| Assunção de Passivos                  | 0,00       |                                | 0,00       |
| Assistências Diversas                 | 0,00       |                                | 0,00       |
| Outros Passivos Contingentes          | 0,00       | AÇÕES JUDICIAIS                | 500.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS        | 0,00       | DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | 0,00       |
| Frustração de Arrecadação             | 0,00       |                                | 0,00       |
| Restituição de Tributos a Maior       | 0,00       |                                | 0,00       |
| Discrepância de Projeções:            | 0,00       |                                | 0,00       |
| Outros Riscos Fiscais                 | 0,00       |                                | 0,00       |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                | 2026               |                 |             |             | 2027               |                 |              |             | 2028               |                 |             |             |
|--------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|-------------|-------------|--------------------|-----------------|--------------|-------------|--------------------|-----------------|-------------|-------------|
|                                                              | Valor Corrente (a) | Valor Constante | (a/PIB)x100 | (a/RCL)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | (b/PIB)x100  | (b/RCL)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | (c/PIB)x100 | (c/RCL)x100 |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                            | 178.464.218,08     | 172.217.970,45  | 255.377,53  | 84,05       | 183.818.144,62     | 178.303.600,28  | 1.255.378,33 | 84,05       | 189.332.688,96     | 183.652.708,29  | 255.377,79  | 84,05       |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                    | 196.662.399,51     | 189.779.215,52  | 383.389,67  | 92,62       | 202.562.271,49     | 196.485.403,35  | 1.383.390,56 | 92,62       | 208.639.139,64     | 202.379.965,45  | 383.389,97  | 92,62       |
| Receitas Primárias Correntes                                 | 193.522.707,14     | 186.749.412,39  | 361.304,02  | 91,14       | 199.328.388,36     | 193.348.536,71  | 1.361.304,89 | 91,14       | 205.308.240,01     | 199.148.992,81  | 361.304,31  | 91,14       |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                  | 11.162.711,10      | 10.772.016,21   | 78.522,28   | 5,26        | 11.497.592,43      | 11.152.664,66   | 78.522,33    | 5,26        | 11.842.520,20      | 11.487.244,59   | 78.522,29   | 5,26        |
| Transferências Correntes                                     | 178.088.738,49     | 171.855.632,64  | 252.736,28  | 83,87       | 183.431.400,64     | 177.928.458,63  | 1.252.737,08 | 83,87       | 188.934.342,66     | 183.266.312,38  | 252.736,54  | 83,87       |
| Demais Receitas Primárias Correntes                          | 4.271.257,56       | 4.121.763,54    | 30.045,47   | 2,01        | 4.399.395,28       | 4.267.413,43    | 30.045,49    | 2,01        | 4.531.377,14       | 4.395.435,83    | 30.045,47   | 2,01        |
| Receitas Primárias de Capital                                | 3.139.692,36       | 3.029.803,13    | 22.085,66   | 1,48        | 3.233.883,13       | 3.136.866,64    | 22.085,67    | 1,48        | 3.330.899,63       | 3.230.972,64    | 22.085,66   | 1,48        |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                            | 190.845.456,06     | 184.165.865,09  | 342.471,33  | 89,88       | 196.570.819,74     | 190.673.695,15  | 1.342.472,19 | 89,88       | 202.467.944,33     | 196.393.906,00  | 342.471,62  | 89,88       |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                   | 205.203.849,69     | 198.021.714,95  | 443.473,12  | 96,65       | 211.359.965,18     | 205.019.166,23  | 1.443.474,04 | 96,65       | 217.700.764,14     | 211.169.741,21  | 443.473,42  | 96,65       |
| Despesas Primárias Correntes                                 | 180.657.743,26     | 174.334.722,25  | 270.807,52  | 85,08       | 186.077.475,56     | 180.495.151,29  | 1.270.808,34 | 85,08       | 191.659.799,83     | 185.910.005,83  | 270.807,79  | 85,08       |
| Pessoal e Encargos Sociais                                   | 118.580.104,55     | 114.429.800,89  | 834.132,47  | 55,85       | 122.137.507,69     | 118.473.382,46  | 834.133,00   | 55,85       | 125.801.632,92     | 122.027.583,93  | 834.132,64  | 55,85       |
| Outras Despesas Correntes                                    | 62.077.638,71      | 59.904.921,36   | 436.675,06  | 29,24       | 63.939.967,87      | 62.021.768,84   | 436.675,34   | 29,24       | 65.858.166,91      | 63.882.421,90   | 436.675,15  | 29,24       |
| Despesas Primárias de Capital                                | 24.000.682,99      | 23.160.659,08   | 168.828,90  | 11,30       | 24.720.703,48      | 23.979.082,37   | 168.829,01   | 11,30       | 25.462.324,58      | 24.698.454,85   | 168.828,94  | 11,30       |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias            | 545.423,44         | 526.333,62      | 3.836,69    | 0,26        | 561.786,14         | 544.932,56      | 3.836,70     | 0,26        | 578.639,73         | 561.280,54      | 3.836,69    | 0,26        |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                               | 24.591.149,52      | 23.730.459,29   | 172.982,44  | 11,58       | 25.328.884,01      | 24.569.017,49   | 172.982,55   | 11,58       | 26.088.750,53      | 25.306.088,01   | 172.982,48  | 11,58       |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                     | 20.731.816,57      | 20.006.202,99   | 145.834,59  | 9,76        | 21.353.771,07      | 20.713.157,94   | 145.834,69   | 9,76        | 21.994.384,20      | 21.334.552,67   | 145.834,62  | 9,76        |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                               | 18.272.487,27      | 17.632.950,22   | 128.534,84  | 8,61        | 18.820.661,89      | 18.256.042,04   | 128.534,92   | 8,61        | 19.385.281,75      | 18.803.723,30   | 128.534,87  | 8,61        |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                      | 18.272.487,27      | 17.632.950,22   | 128.534,84  | 8,61        | 18.820.661,89      | 18.256.042,04   | 128.534,92   | 8,61        | 19.385.281,75      | 18.803.723,30   | 128.534,87  | 8,61        |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)      | -8.541.450,19      | -8.242.499,43   | -60.083,44  | -4,02       | -8.797.693,69      | -8.533.762,88   | -60.083,48   | -4,02       | -9.061.624,50      | -8.789.775,77   | -60.083,46  | -4,02       |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III)  | -6.082.120,89      | -5.869.246,66   | -42.783,69  | -2,86       | -6.264.584,52      | -6.076.646,98   | -42.783,72   | -2,86       | -6.452.522,05      | -6.258.946,39   | -42.783,70  | -2,86       |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)   | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00         | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS) | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00         | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |
| Dívida Pública Consolidada(DC)                               | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00         | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                              | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00         | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00         | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746-C

06554174/0001-82

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

Page 1 of 8

**Metas e Prioridades (Art. 2º)**

| CLASSE       | CÓDIGO   | DENOMINAÇÃO                                                              | META | UNIDADE |
|--------------|----------|--------------------------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>ORGÃO</b> | <b>2</b> | <b>CAMARA MUNICIPAL</b>                                                  |      |         |
| Programa     | 0001     | PROCESSO LEGISLATIVO                                                     |      |         |
| Objetivo     |          | Promover as ações do Poder Legislativo nas funções legislativa,          |      |         |
| Ação         | 00011001 | Principal da Dívida Contratual Resgatado                                 | 100  | %       |
| Ação         | 00011002 | Reforma e ampl. do prédio do Poder Legislativo                           | 100  | PRED    |
| Ação         | 00011003 | Aquisição de Equipamentos e ou Material Permanente                       | 100  | UND     |
| Ação         | 00012001 | Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal                           | 100  | %       |
| <b>ORGÃO</b> | <b>3</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>                                          |      |         |
| Programa     | 0020     | GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE                                    |      |         |
| Objetivo     |          | Ampliar e manter as instalações do sistema municipal de saúde a fim de   |      |         |
| Ação         | 00201160 | Construção, ampl. e recuperação de unidades de saúde                     | 100  | PRED    |
| Ação         | 00201165 | Implantação de Unidade de Refer.em Atenção Básica                        | 100  | PRED    |
| Ação         | 00202160 | Manutenção dos serviços municipais de saúde                              | 100  | %       |
| Ação         | 00202161 | Manutenção da Atenção Básica                                             | 100  |         |
| Ação         | 00202164 | Manutenção das Ações do Cofinanciamento                                  | 100  |         |
| Programa     | 0025     | PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE                                             |      |         |
| Objetivo     |          | Manter programas e atividades destinados a áreas específicas da saúde    |      |         |
| Ação         | 00252163 | Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica                         | 100  |         |
| Ação         | 00252165 | Manut. das Ações do LRPD - Lab. de Próteses Dentárias                    | 100  |         |
| Ação         | 00252167 | Manutenção das Ações do Programa NASF                                    | 100  | %       |
| Ação         | 00252168 | Manutenção das Ações do Programa PMAQ                                    | 100  | %       |
| Ação         | 00252169 | Manutenção das Ações do Programa PSE                                     | 100  | %       |
| Ação         | 00252170 | Ações de Enfrentamento a Pandemias                                       | 100  |         |
| Ação         | 00252182 | Ações de Vigilância Sanitária                                            | 100  | %       |
| Ação         | 00252185 | Ações do Progr.de Ag.Comunitários de Saúde-PACS                          | 100  | %       |
| Ação         | 00252186 | Ações do Programa de Saúde da Família-PSF                                | 100  | %       |
| Ação         | 00252188 | Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal                             | 100  | %       |
| Ação         | 00252189 | Ações do Programa PPI/ECD                                                | 100  | %       |
| Programa     | 0027     | GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL                         |      |         |
| Objetivo     |          | Ampliar e manter as instalações de hospitais e ambulatorios do município |      |         |
| Ação         | 00271167 | Const, ampl.e reforma de Unidades Básicas de Saúde                       | 100  | PRED    |
| Ação         | 00271196 | Aquisição de unidade móvel de saúde                                      | 100  | VEIC    |
| Ação         | 00272162 | Manut.do Serviço de Atend. Méd. de Urgência-SAMU                         | 100  | %       |
| Ação         | 00272190 | Implantação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS                     | 100  | %       |
| Ação         | 00272196 | Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares                   | 100  | %       |
| <b>ORGÃO</b> | <b>4</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS</b>                        |      |         |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746-C

06554174/0001-82

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

Page 2 of 8

**Metas e Prioridades (Art. 2º)**

| CLASSE       | CÓDIGO   | DENOMINAÇÃO                                                           | META | UNIDADE |
|--------------|----------|-----------------------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>ORGÃO</b> | <b>4</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS</b>                     |      |         |
| Programa     | 0013     | AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO                                            |      |         |
| Objetivo     |          | Manter a dignidade e o bem estar social do idoso                      |      |         |
| Ação         | 00131125 | Reforma do Centro de Convivência do Idoso                             | 100  | PRED    |
| Ação         | 00132120 | Manutenção das atividades de proteção ao idoso                        | 100  | %       |
| Ação         | 00132125 | Manutenção do Conselho Municipal do Idoso                             | 100  | %       |
| Programa     | 0015     | AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE                          |      |         |
| Objetivo     |          | Dar melhor condição de vida aos jovens do município, oferecendo meios |      |         |
| Ação         | 00152141 | Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz                        | 100  |         |
| Ação         | 00152144 | Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar                         | 100  | %       |
| Ação         | 00152147 | Manutenção das ações do programa PAEFI/CREAS                          | 100  | %       |
| Ação         | 00152149 | Manutenção das ações do programa PETI/AEPETI                          | 100  | %       |
| Programa     | 0016     | AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL                                                |      |         |
| Objetivo     |          | Prestar assistência às comunidade de baixa renda, promovendo          |      |         |
| Ação         | 00161151 | Reforma e Ampliação de Predios da Assistencia Social                  | 100  | PRED    |
| Ação         | 00162148 | Benefícios Eventuais                                                  | 100  |         |
| Ação         | 00162150 | Manutenção dos serviços de assistência social                         | 100  | %       |
| Ação         | 00162151 | Manut. da Gestão do Bolsa Família - IGDBF                             | 100  |         |
| Ação         | 00162152 | Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS                             | 100  | %       |
| Ação         | 00162154 | Formação de Atores do Sistema SocioEducativo                          | 100  | %       |
| Ação         | 00162156 | Manut. da Proteção Social Básica - PSB                                | 100  |         |
| Ação         | 00162157 | Manutenção das Ações do Programa SCFV                                 | 100  | %       |
| Ação         | 00162159 | Manut.das ações do prog.de at.integral a familia- PAIF                | 100  | %       |
| <b>ORGÃO</b> | <b>5</b> | <b>FUNDEB</b>                                                         |      |         |
| Programa     | 0030     | GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                               |      |         |
| Objetivo     |          | Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos educandos do ensino  |      |         |
| Ação         | 00301201 | Constr.ampl.e recup.de unidades escolares - 30% FUNDEB                | 100  | PRED    |
| Ação         | 00302201 | Remuneração do Magist.-Ensino Fundamental - 70% FUNDEB                | 100  | %       |
| Ação         | 00302203 | Manut.e desenv.do ensino fundamental - 30% FUNDEB                     | 100  | %       |
| Ação         | 00302204 | Transporte Escolar - Ens. Fundamental - 30% Fundeb                    | 100  |         |
| Programa     | 0033     | PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS                           |      |         |
| Objetivo     |          | Elevação do nível de escolaridade do trabalhador                      |      |         |
| Ação         | 00332257 | PROEJA-Rem.do magistério-70% FUNDEB                                   | 100  | %       |
| Ação         | 00332258 | PROEJA-Manut.e desenvolvimento do ensino - 30% FUNDEB                 | 100  | %       |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746-C

06554174/0001-82

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

Page 3 of 8

**Metas e Prioridades (Art. 2º)**

| CLASSE       | CÓDIGO    | DENOMINAÇÃO                                                               | META | UNIDADE |
|--------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>ORGÃO</b> | <b>5</b>  | <b>F U N D E B</b>                                                        |      |         |
| Programa     | 0035      | GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL                                      |      |         |
| Objetivo     |           | Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos educandos do ensino      |      |         |
| Ação         | 00351261  | Const. de cheches e unid. pré-escolares - 30% FUNDEB                      | 100  | PRED    |
| Ação         | 00352208  | Manutenção do Ensino Inf. Pré-Escolar - 30% FUNDEB                        | 100  |         |
| Ação         | 00352209  | Manutenção do Ensino Inf. Creche - 30% FUNDEB                             | 100  |         |
| Ação         | 00352210  | Remun.do Magistério - Creche - 70% FUNDEB                                 | 100  |         |
| Ação         | 00352211  | Remun.do Magistério - Pré-Escola - 70% FUNDEB                             | 100  |         |
| Ação         | 00352261  | Transporte Escolar - Ens. Infantil - 30% Fundeb                           | 100  | %       |
| Programa     | 0036      | PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES ESPECIAIS                        |      |         |
| Objetivo     |           | Atender pessoas com necessidades especiais na escola                      |      |         |
| Ação         | 00362272  | Remun.do magistério-ensino especial - 70% FUNDEB                          | 100  | %       |
| Ação         | 00362273  | Manut.e desenv.do ensino especial - 30% FUNDEB                            | 100  | %       |
| <b>ORGÃO</b> | <b>6</b>  | <b>FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES</b>                  |      |         |
| Programa     | 0015      | AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE                              |      |         |
| Objetivo     |           | Dar melhor condição de vida aos jovens do município, oferecendo meios     |      |         |
| Ação         | 00151146  | Aquisição de equip, reforma e ampliação do FMDCA                          | 100  | PRED    |
| Ação         | 00152140  | Manut. das ativid. de prot. à criança e ao adolescente                    | 100  | %       |
| Ação         | 00152143  | Assistência à Criança, ao Adolescente e ao Jovem                          | 100  | %       |
| Ação         | 00152145  | Manut.do Cons.dos Dir.da Criança e do Adolescente                         | 100  | %       |
| Ação         | 00152146  | Manut.das ações de comb.ao abuso e expl.sexual de crianças e adolescentes | 100  | %       |
| <b>ORGÃO</b> | <b>7</b>  | <b>FUNDO DE PREV DE ESPERANTINA - PLANO PREVIDENCIARI</b>                 |      |         |
| Programa     | 0021      | GESTÃO DA PREVIDÊNCIA ESTATUTÁRIA                                         |      |         |
| Objetivo     |           | Gerenciar as atividades do Fundo Municipal de Previdência Social          |      |         |
| Ação         | 00212122  | Manut.do Fundo Previd. Municipal-Plano Financeiro                         | 100  | %       |
| Ação         | 00212123  | Benefícios Previdenciarios-Plano Financeiro                               | 100  | %       |
| Ação         | 00212127  | Manut. do Fundo Previd.Municipal-Plano Previdencia                        | 100  | %       |
| Ação         | 00212128  | Benefícios Previdenciarios-Plano Previdenciario                           | 100  | %       |
| <b>ORGÃO</b> | <b>8</b>  | <b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER</b>                             |      |         |
| Programa     | 0016      | AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL                                                    |      |         |
| Objetivo     |           | Prestar assistência às comunidade de baixa renda, promovendo              |      |         |
| Ação         | 00162002  | Programa de Combte à Violência Contra a Mulher                            | 100  |         |
| Ação         | 00162003  | Política de Direito das Mulheres                                          | 100  |         |
| <b>ORGÃO</b> | <b>11</b> | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA</b>                                |      |         |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746-C

06554174/0001-82

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

Page 4 of 8

**Metas e Prioridades (Art. 2º)**

| CLASSE       | CÓDIGO    | DENOMINAÇÃO                                                         | META | UNIDADE |
|--------------|-----------|---------------------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>ORGÃO</b> | <b>11</b> | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA</b>                          |      |         |
| Programa     | 0000      | AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA INTERNA                               |      |         |
| Objetivo     |           | Prevenir futuras despesas com amortização e juros da dívida interna |      |         |
| Ação         | 00002670  | Encargo com amortizações e juros da dívida interna                  | 100  | %       |
| Programa     | 0005      | GESTÃO ADMINISTRATIVA                                               |      |         |
| Objetivo     |           | Fortalecer a gestão administrativa, os fluxos de informações, a     |      |         |
| Ação         | 00052040  | Manutenção dos serviços de administração geral                      | 100  | %       |
| Ação         | 00052041  | Manutenção do Gabinete do Prefeito                                  | 100  | %       |
| Ação         | 00052042  | Criação e manutenção do plano diretor                               | 100  | %       |
| Ação         | 00052043  | Manut.do Escritório de Representação em Teresina                    | 100  | %       |
| Ação         | 00052048  | Manut.das ativ. da Procuradoria Geral do Município                  | 100  | %       |
| Ação         | 00052049  | Administração geral da Secretaria Munic. de Governo                 | 100  | %       |
| Ação         | 00052050  | Manutenção da Junta do Serviço Militar                              | 100  | %       |
| Ação         | 00052274  | Manutenção das Atividades do DMTRANS                                | 100  |         |
| Programa     | 0006      | GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO                                  |      |         |
| Objetivo     |           | Planejamento e Orçamento                                            |      |         |
| Ação         | 00062051  | Manutenção das ativ.de planejamento e orçamento                     | 100  | %       |
| Programa     | 0009      | CONTROLE FINANCEIRO                                                 |      |         |
| Objetivo     |           | Gerenciar os recursos municipais buscando o equilíbrio das contas   |      |         |
| Ação         | 00092081  | Manutenção geral da Secretaria da Fazenda                           | 100  | %       |
| Programa     | 0010      | CONTROLE INTERNO                                                    |      |         |
| Objetivo     |           | Desenvolver e aperfeiçoar o sistema de controle interno do Poder    |      |         |
| Ação         | 00102080  | Manutenção das atividades de controle interno                       | 100  | %       |
| Programa     | 0011      | POLICIAMENTO COMUNITÁRIO                                            |      |         |
| Objetivo     |           | Manter a ordem e segurança dos cidadãos do município.               |      |         |
| Ação         | 00112100  | Apoio as ações de policiamento e segurança pública                  | 100  | %       |
| Ação         | 00112101  | Implantação e Manutenção da Defesa Civil                            | 100  | %       |
| Programa     | 0014      | AÇÕES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE                                     |      |         |
| Objetivo     |           | Melhorar as condições de vida para o deficiente físico              |      |         |
| Ação         | 00142130  | Admin.Geral da Sec.de Inclusão da Pes.com Deficiência               | 100  | %       |
| Ação         | 00142131  | Manut.do Conselho Mun.de Incl.da Pes.com Deficiência                | 100  | %       |
| Ação         | 00142132  | Manutenção e administração da SEMID                                 | 100  | %       |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746-C

06554174/0001-82

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

Page 5 of 8

**Metas e Prioridades (Art. 2º)**

| CLASSE       | CÓDIGO    | DENOMINAÇÃO                                                            | META | UNIDADE |
|--------------|-----------|------------------------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>ORGÃO</b> | <b>11</b> | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA</b>                             |      |         |
| Programa     | 0016      | <b>AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL</b>                                          |      |         |
| Objetivo     |           | Prestar assistência às comunidade de baixa renda, promovendo           |      |         |
| Ação         | 00162055  | Impl.e Manut.de Programas Decorrentes de Emendas                       | 100  | %       |
| Ação         | 00162150  | Manutenção dos serviços de assistência social                          | 100  | %       |
| Ação         | 00162153  | Assistência Social Comunitaria                                         | 100  | %       |
| Ação         | 00162158  | Manutenção das ativ. da Cozinha Comunitária                            | 100  | %       |
| Programa     | 0020      | <b>GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE</b>                           |      |         |
| Objetivo     |           | Ampliar e manter as instalações do sistema municipal de saúde a fim de |      |         |
| Ação         | 00202055  | Impl.e Manut.de Programas Decorrentes de Emendas                       | 100  | %       |
| Ação         | 00202160  | Manutenção dos serviços municipais de saúde                            | 100  | %       |
| Programa     | 0030      | <b>GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                         |      |         |
| Objetivo     |           | Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos educandos do ensino   |      |         |
| Ação         | 00301200  | Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares              | 100  | PRED    |
| Ação         | 00301214  | Outros Programas Destinados à Educação                                 | 100  |         |
| Ação         | 00302055  | Impl.e Manut.de Programas Decorrentes de Emendas                       | 100  | %       |
| Ação         | 00302202  | Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental                     | 100  | %       |
| Ação         | 00302206  | Manutenção do prog. de transporte escolar                              | 100  | %       |
| Ação         | 00302239  | Merenda Escolar Municipal                                              | 100  |         |
| Programa     | 0031      | <b>PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO</b>                                 |      |         |
| Objetivo     |           | Manter parcerias com outros entes governamentais para ampliar e        |      |         |
| Ação         | 00311212  | Programa CAMINHO DA ESCOLA                                             | 100  |         |
| Ação         | 00312241  | Manutenção das Ações do Programa PDDE                                  | 100  |         |
| Ação         | 00312242  | Manutenção das Ações do Programa Salário Educação                      | 100  |         |
| Ação         | 00312251  | Ações do Programa Brasil Alfabetizado - PBA                            | 100  | %       |
| Ação         | 00312253  | Apoio e Incent.a Proj.Iniciat.de Desenvolvimento                       | 100  | %       |
| Programa     | 0032      | <b>PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO</b>                                 |      |         |
| Objetivo     |           | Manter parcerias com outros entes governamentais para ampliar e        |      |         |
| Ação         | 00322205  | Criação de Rede de Intercâmbio                                         | 100  | %       |
| Ação         | 00322207  | Prom.da Educ.Ambiental nas Escolas e Comunidade                        | 100  | %       |
| Ação         | 00322240  | Ações do programa Nac. de Alim. Escolar-PNAE                           | 100  | %       |
| Programa     | 0034      | <b>GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO</b>                               |      |         |
| Objetivo     |           | Manter parcerias com o Estado na manutenção do ensino médio            |      |         |
| Ação         | 00342259  | Apoio e Incentivo à Universidade Aberta - UAB                          | 100  | %       |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746-C

06554174/0001-82

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

Page 6 of 8

**Metas e Prioridades (Art. 2º)**

| CLASSE       | CÓDIGO    | DENOMINAÇÃO                                                          | META | UNIDADE |
|--------------|-----------|----------------------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>ORGÃO</b> | <b>11</b> | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA</b>                           |      |         |
| Programa     | 0035      | GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL                                 |      |         |
| Objetivo     |           | Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos educandos do ensino |      |         |
| Ação         | 00351213  | Reestruturação e Aquisição de Equipamentos - PROINFÂNCIA             | 100  |         |
| Ação         | 00351260  | Construção de creches e unidades pré-escolares                       | 100  | PRED    |
| Ação         | 00352260  | Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil                      | 100  | %       |
| Ação         | 00352264  | Manutenção da Alimentação Escolar Infantil                           | 100  | %       |
| Ação         | 00352265  | Manutenção e des. do transporte escolar - Infantil                   | 100  | %       |
| Programa     | 0038      | APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS                             |      |         |
| Objetivo     |           | Incentivar a comunicação e a cooperação entre as pessoas, para       |      |         |
| Ação         | 00382290  | Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais                | 100  | %       |
| Programa     | 0039      | PROGRAMA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS                               |      |         |
| Objetivo     |           | Representar perante a ordem pública o cidadão e a sociedade como um  |      |         |
| Ação         | 00392300  | Apoio às ações de defesa dos direitos da cidadania                   | 100  | %       |
| Programa     | 0040      | AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA                                           |      |         |
| Objetivo     |           | Atender a comunidade em geral nos serviços de utilidade pública      |      |         |
| Ação         | 00401004  | Reforma e Ampliação de Pavimentação Asfáltica                        | 100  |         |
| Ação         | 00401005  | Construção do Prédio da Prefeitura                                   | 100  |         |
| Ação         | 00401006  | Construção do Hospital Municipal                                     | 100  |         |
| Ação         | 00401007  | Construção do Teatro Municipal                                       | 100  |         |
| Ação         | 00401008  | Construção da Pista de Cooper                                        | 100  |         |
| Ação         | 00401009  | Construção e Reforma do Centro de Zoonoses                           | 100  |         |
| Ação         | 00401010  | Construção da Casa de Mel                                            | 100  |         |
| Ação         | 00401011  | Construção de Usina de Placa Solar                                   | 100  |         |
| Ação         | 00401012  | Reforma e Ampliação de Edificação do Mercado Municipal               | 100  |         |
| Ação         | 00401013  | Recuperação de Barreiros do Município                                | 100  |         |
| Ação         | 00401014  | Recuperação de Meio Fios na Zona Urbana                              | 100  |         |
| Ação         | 00401015  | Reforma e Ampliação do Matadouro Público                             | 100  |         |
| Ação         | 00401320  | Const.e rec.de calçamentos e outros pav.em lograd.públicos           | 100  | M²      |
| Ação         | 00401321  | Adequação da Rede de Iluminação Pública                              | 100  | KM      |
| Ação         | 00401322  | Abertura e Adequação de Vias Públicas                                | 100  | KM      |
| Ação         | 00401326  | Const., Ref., Revitalização de Praças Públicas                       | 100  |         |
| Ação         | 00402055  | Impl.e Manut.de Programas Decorrentes de Emendas                     | 100  | %       |
| Ação         | 00402320  | Manutenção dos serviços de utilidade pública                         | 100  | %       |
| Programa     | 0047      | PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-RURAL                              |      |         |
| Objetivo     |           | Construir e melhorar as habitações populares na zona rural           |      |         |
| Ação         | 00471400  | Obras de const., compl. e melhoria de habitações populares           | 100  | HAB     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746-C

06554174/0001-82

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

Page 7 of 8

**Metas e Prioridades (Art. 2º)**

| CLASSE       | CÓDIGO    | DENOMINAÇÃO                                                      | META | UNIDADE |
|--------------|-----------|------------------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>ORGÃO</b> | <b>11</b> | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA</b>                       |      |         |
| Programa     | 0049      | PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-URBANA                         |      |         |
| Objetivo     |           | Construir e melhorar as habitações populares na zona urbana      |      |         |
| Ação         | 00491410  | Obras de const., compl. e melhoria de habitações populares       | 100  | HAB     |
| Ação         | 00492410  | Apoio às ações de melhoria de habitações populares               | 100  | %       |
| Programa     | 0050      | AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL                                 |      |         |
| Objetivo     |           | Dotar as comunidades rurais de saneamento básico                 |      |         |
| Ação         | 00501324  | Const., Ref., Ampl. de Poço Tubular                              | 100  |         |
| Ação         | 00501421  | Construção de fossas domiciliares                                | 100  | FOSSA   |
| Ação         | 00502420  | Manutenção das atividades de saneamento básico                   | 100  | %       |
| Programa     | 0051      | AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO                                |      |         |
| Objetivo     |           | Dotar as comunidades urbanas de saneamento básico                |      |         |
| Ação         | 00511325  | Const., Ref., Ampl. de Lavanderia Comunitária                    | 100  |         |
| Ação         | 00511450  | Ampliação da Rede de Distribuição de Água                        | 100  | KM      |
| Ação         | 00511454  | Construção de fossas domiciliares                                | 100  | FOSSA   |
| Ação         | 00512422  | Manutenção de Chafariz                                           | 100  |         |
| Ação         | 00512450  | Manutenção das atividades de saneamento básico                   | 100  | %       |
| Ação         | 00512451  | Manutenção dos serviços de limpeza pública                       | 100  | %       |
| Ação         | 00512457  | Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água                   | 100  | %       |
| Programa     | 0053      | AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE                   |      |         |
| Objetivo     |           | Auxiliar no combate à degradação do meio ambiente                |      |         |
| Ação         | 00531482  | Recuperação do Parque Ecológico                                  | 100  | PARQUE  |
| Ação         | 00532480  | Adm.Geral da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente               | 100  | %       |
| Ação         | 00532481  | Implantação e Gestão da Reciclagem de Materiais                  | 100  | %       |
| Ação         | 00532483  | Elaboração da Legislação Ambiental do Município                  | 100  | %       |
| Programa     | 0054      | AÇÕES DE PRESERV.E APROV.DE RECURSOS HÍDRICOS                    |      |         |
| Objetivo     |           | Promover a defesa agropecuária                                   |      |         |
| Ação         | 00541488  | Reflorestamento das margens do rio Longá                         | 100  | %       |
| Programa     | 0055      | GESTÃO DAS ATIVID. DE PROD. E ABASTECIMENTO                      |      |         |
| Objetivo     |           | Ampliar e manter a capacidade de abastecimento do município      |      |         |
| Ação         | 00551500  | Construção e rest. de centrais de produção e abastecimento       | 100  | MERC    |
| Ação         | 00552502  | Adm.Geral Sec Desenvol, Empreendedorismo e Trabalho              | 100  | %       |
| Ação         | 00552546  | Ações de Incentivo e Apoio à Piscicultura                        | 100  | %       |
| Programa     | 0056      | AÇÕES DE INCENTIVO À PRODUÇÃO VEGETAL                            |      |         |
| Objetivo     |           | Resgatar a cultura popular própria do meio rural, incentivando e |      |         |
| Ação         | 00562545  | Apoio e Incentivo à Produção da Agricultura Familiar             | 100  | %       |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746-C

06554174/0001-82

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

Page 8 of 8

**Metas e Prioridades (Art. 2º)**

| CLASSE       | CÓDIGO    | DENOMINAÇÃO                                                                 | META | UNIDADE |
|--------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>ORGÃO</b> | <b>11</b> | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA</b>                                  |      |         |
| Programa     | 0064      | FOMENTO AO TURISMO                                                          |      |         |
| Objetivo     |           | Fomento ao turismo                                                          |      |         |
| Ação         | 00641585  | Recuperação da casa do olho d água e do corredor ecoturístico               | 100  | PRED    |
| Ação         | 00642580  | Manutenção das atividades de apoio ao turismo amador                        | 100  | %       |
| Programa     | 0065      | REDE DE DISTR. DE ENERGIA ELÉTRICA                                          |      |         |
| Objetivo     |           | Atender a comunidade nos serviços de utilidade pública prestados pelo       |      |         |
| Ação         | 00652590  | Manutenção dos Serviços de Iluminação Publica                               | 100  | %       |
| Programa     | 0070      | EXPANSÃO E MELHORIADA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL                             |      |         |
| Objetivo     |           | Ampliar e melhorar a rede rodoviária municipal                              |      |         |
| Ação         | 00701323  | Const., Ref., Ampl. de Pontes, Pontilhões e Passagens Molhadas              | 100  |         |
| Ação         | 00701613  | Recup, Construção e Conserv. de Estradas Vicinais                           | 100  | KM      |
| Programa     | 0073      | INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR                                                 |      |         |
| Objetivo     |           | Incentivar a participação nas atividades esportivas, e a prática do esporte |      |         |
| Ação         | 00731650  | Constr., ref. e ampl. de campos e quadras esportivas                        | 100  | CAMPO   |
| Ação         | 00732055  | Impl. e Manut. de Programas Decorrentes de Emendas                          | 100  | %       |
| Ação         | 00732650  | Manutenção das atividades esportivas                                        | 100  | %       |
| Programa     | 0075      | PROMOÇÃO DO LAZER                                                           |      |         |
| Objetivo     |           | Apoiar as atividades para o lazer comunitários                              |      |         |
| Ação         | 00752660  | Manutenção de atividades para o lazer comunitário                           | 100  | %       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                  | Metas Previstas<br>em 2024 (a) | % PIB        | % RCL  | Metas Realizadas<br>em 2024 (b) | % PIB | % RCL | Variação        |             |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------|--------|---------------------------------|-------|-------|-----------------|-------------|
|                                                                |                                |              |        |                                 |       |       | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 195.623.362,36                 | 1.494.032,32 | 108,68 | 0,00                            | 0,00  | 0,00  | 0,00            | 0,00        |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                      | 190.636.236,32                 | 1.455.944,19 | 105,91 | 0,00                            | 0,00  | 0,00  | 0,00            | 0,00        |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 190.562.589,30                 | 1.455.381,73 | 105,87 | 0,00                            | 0,00  | 0,00  | 0,00            | 0,00        |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                     | 188.569.362,30                 | 1.440.158,87 | 104,76 | 0,00                            | 0,00  | 0,00  | 0,00            | 0,00        |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 195.623.362,36                 | 1.494.032,32 | 108,68 | 0,00                            | 0,00  | 0,00  | 0,00            | 0,00        |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 190.636.236,32                 | 1.455.944,19 | 105,91 | 0,00                            | 0,00  | 0,00  | 0,00            | 0,00        |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 190.562.589,30                 | 1.455.381,73 | 105,87 | 0,00                            | 0,00  | 0,00  | 0,00            | 0,00        |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 188.569.362,30                 | 1.440.158,87 | 104,76 | 0,00                            | 0,00  | 0,00  | 0,00            | 0,00        |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | 2.066.874,02                   | 15.785,32    | 1,15   | 0,00                            | 0,00  | 0,00  | 0,00            | 0,00        |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 4.133.748,04                   | 31.570,63    | 2,30   | 0,00                            | 0,00  | 0,00  | 0,00            | 0,00        |
| Dívida Pública Consolidada(DC)                                 | 15.000.000,00                  | 114.559,35   | 8,33   | 0,00                            | 0,00  | 0,00  | 0,00            | 0,00        |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                                | 15.000.000,00                  | 114.559,35   | 8,33   | 0,00                            | 0,00  | 0,00  | 0,00            | 0,00        |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | 0,00                           | 0,00         | 0,00   | 0,00                            | 0,00  | 0,00  | 0,00            | 0,00        |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                  | VALORES A PREÇOS CORRENTES |      |      |      |      |                |      |                |      |                |      |  |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------|------|------|------|------|----------------|------|----------------|------|----------------|------|--|
|                                                                | 2023                       | 2024 | %    | 2025 | %    | 2026           | %    | 2027           | %    | 2028           | %    |  |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 0,00                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 178.464.218,08 | 0,00 | 183.818.144,62 | 3,00 | 189.332.688,96 | 3,00 |  |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                      | 0,00                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 196.662.399,51 | 0,00 | 202.562.271,49 | 3,00 | 208.639.139,64 | 3,00 |  |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 0,00                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.845.456,06 | 0,00 | 196.570.819,74 | 3,00 | 202.467.944,33 | 3,00 |  |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                     | 0,00                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 205.203.849,69 | 0,00 | 211.359.965,18 | 3,00 | 217.700.764,14 | 3,00 |  |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.591.149,52  | 0,00 | 25.328.884,01  | 3,00 | 26.088.750,53  | 3,00 |  |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 0,00                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.731.816,57  | 0,00 | 21.353.771,07  | 3,00 | 21.994.384,20  | 3,00 |  |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.272.487,27  | 0,00 | 18.820.661,89  | 3,00 | 19.385.281,75  | 3,00 |  |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 0,00                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.272.487,27  | 0,00 | 18.820.661,89  | 3,00 | 19.385.281,75  | 3,00 |  |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | 0,00                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -8.541.450,19  | 0,00 | -8.797.693,69  | 3,00 | -9.061.624,50  | 3,00 |  |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 0,00                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -6.082.120,89  | 0,00 | -6.264.584,52  | 3,00 | -6.452.522,05  | 3,00 |  |
| Dívida Pública Consolidada(DC)                                 | 0,00                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |  |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                                | 0,00                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |  |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | 0,00                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |  |

| ESPECIFICAÇÃO                                                  | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |      |      |      |      |                |      |                |      |                |      |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------|------|------|------|------|----------------|------|----------------|------|----------------|------|
|                                                                | 2023                        | 2024 | %    | 2025 | %    | 2026           | %    | 2027           | %    | 2028           | %    |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 0,00                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 172.217.970,45 | 0,00 | 178.303.600,28 | 3,53 | 183.652.708,29 | 3,00 |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                      | 0,00                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 189.779.215,52 | 0,00 | 196.485.403,35 | 3,53 | 202.379.965,45 | 3,00 |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 0,00                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 184.165.865,09 | 0,00 | 190.673.695,15 | 3,53 | 196.393.906,00 | 3,00 |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                     | 0,00                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 198.021.714,95 | 0,00 | 205.019.166,23 | 3,53 | 211.169.741,21 | 3,00 |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.730.459,29  | 0,00 | 24.569.017,49  | 3,53 | 25.306.088,01  | 3,00 |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 0,00                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.006.202,99  | 0,00 | 20.713.157,94  | 3,53 | 21.334.552,67  | 3,00 |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.632.950,22  | 0,00 | 18.256.042,04  | 3,53 | 18.803.723,30  | 3,00 |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 0,00                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.632.950,22  | 0,00 | 18.256.042,04  | 3,53 | 18.803.723,30  | 3,00 |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | 0,00                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -8.242.499,43  | 0,00 | -8.533.762,88  | 3,53 | -8.789.775,77  | 3,00 |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 0,00                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -5.869.246,66  | 0,00 | -6.076.646,98  | 3,53 | -6.258.946,39  | 3,00 |
| Dívida Pública Consolidada(DC)                                 | 0,00                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                                | 0,00                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | 0,00                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES |      |   |      |   |      |   |      |   |      |
|---------------|----------------------------|------|---|------|---|------|---|------|---|------|
|               | 2023                       | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| REGIME NORMAL       |               |      |               |      |               |      |
|---------------------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2024          | %    | 2023          | %    | 2022          | %    |
| Patrimônio/Capital  | 19.446.189,48 | 0,00 | 19.446.189,48 | 0,00 | 19.446.189,48 | 0,00 |
| Reservas            | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 7.355.196,22  | 0,00 | 7.355.196,22  | 0,00 | 7.355.196,22  | 0,00 |
| TOTAL               | 26.801.385,70 | 0,00 | 26.801.385,70 | 0,00 | 26.801.385,70 | 0,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |               |      |               |      |               |      |
|--------------------------------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2024          | %    | 2023          | %    | 2022          | %    |
| Patrimônio                     | 10.483.475,94 | 0,00 | 10.483.475,94 | 0,00 | 10.483.475,94 | 0,00 |
| Reservas                       | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 29.563.243,73 | 0,00 | 29.563.243,73 | 0,00 | 29.563.243,73 | 0,00 |
| TOTAL                          | 40.046.719,67 | 0,00 | 40.046.719,67 | 0,00 | 40.046.719,67 | 0,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                              | 2024<br>(a)  | 2023<br>(b)  | 2022<br>(c)  |
|--------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)    | 2.030.362,30 | 1.986.362,30 | 1.856.362,30 |
| Alienação de Bens Móveis                         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Alienação de Bens Imóveis                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Alienação de Bens Intangíveis                    | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 2.030.362,30 | 1.986.362,30 | 1.856.362,30 |

| DESPESAS EXECUTADAS                                | 2024<br>(d)                | 2023<br>(e)               | 2022<br>(f)        |
|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|--------------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 15.415.086,90              | 16.138.110,90             | 13.653.166,60      |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 7.518.724,60               | 8.445.975,60              | 6.129.688,40       |
| Investimentos                                      | 5.623.362,30               | 6.856.412,30              | 4.569.362,10       |
| Inversões Financeiras                              | 0,00                       | 0,00                      | 0,00               |
| Amortização da Dívida                              | 1.895.362,30               | 1.589.563,30              | 1.560.326,30       |
| DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA             | 7.896.362,30               | 7.692.135,30              | 7.523.478,20       |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0,00                       | 0,00                      | 0,00               |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos             | 7.896.362,30               | 7.692.135,30              | 7.523.478,20       |
| VALOR(III)                                         | (g) = ((Ia - IIId) + IIIf) | (h) = ((Ib - IIe) + IIIf) | (i) = ((Ic - IIIf) |
|                                                    | -39.333.277,50             | -25.948.552,90            | -11.796.804,30     |

3

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

06.554.174/0001-02

**AVALIAÇÃO ATUARIAL**

Fundo em Repartição- Plano Financeiro

**Tabela 38 – Projeção das Receitas e Despesas**

|      | <b>RECEITAS<br/>PREVIDENCIÁRIAS</b> | <b>COBERTURA DA<br/>INSUFICIÊNCIA<br/>FINANCEIRA</b> | <b>DESPESAS<br/>PREVIDENCIÁRIAS</b> | <b>RESULTADO<br/>PREVIDENCIÁRIO</b> | <b>SALDO FINANCEIRO<br/>DO EXERCÍCIO</b> |
|------|-------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------|
| 2025 | 4.677.774,48                        | 29.066.078,59                                        | 33.743.853,07                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2026 | 4.560.705,18                        | 30.125.626,13                                        | 34.686.331,31                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2027 | 4.336.867,32                        | 32.371.271,87                                        | 36.708.139,19                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2028 | 4.173.804,01                        | 33.749.263,32                                        | 37.923.067,32                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2029 | 3.903.379,09                        | 36.410.921,39                                        | 40.314.300,47                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2030 | 3.627.760,58                        | 38.984.093,72                                        | 42.611.854,31                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2031 | 3.455.265,23                        | 40.234.127,52                                        | 43.689.392,76                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2032 | 3.299.703,15                        | 41.096.710,15                                        | 44.396.413,30                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2033 | 3.120.006,60                        | 42.231.579,01                                        | 45.351.585,61                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2034 | 2.970.045,33                        | 42.857.894,21                                        | 45.827.939,54                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2035 | 2.854.351,51                        | 42.960.437,23                                        | 45.814.788,74                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2036 | 2.732.235,66                        | 43.064.495,39                                        | 45.796.731,06                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2037 | 2.593.398,45                        | 43.206.709,40                                        | 45.800.107,85                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2038 | 2.482.652,48                        | 43.008.225,86                                        | 45.490.878,34                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2039 | 2.401.877,45                        | 42.382.932,85                                        | 44.784.810,31                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2040 | 2.340.159,94                        | 41.464.802,92                                        | 43.804.962,85                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2041 | 2.269.084,84                        | 40.576.956,45                                        | 42.846.041,29                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2042 | 2.196.514,40                        | 39.600.024,77                                        | 41.796.539,17                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2043 | 2.126.322,47                        | 38.537.592,27                                        | 40.663.914,74                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2044 | 2.049.489,27                        | 37.423.741,46                                        | 39.473.230,72                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2045 | 1.973.256,01                        | 36.256.766,57                                        | 38.230.022,58                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2046 | 1.901.609,94                        | 34.969.044,02                                        | 36.870.653,96                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2047 | 1.821.231,80                        | 33.694.605,09                                        | 35.515.836,90                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2048 | 1.745.460,00                        | 32.314.896,15                                        | 34.060.356,15                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2049 | 1.667.628,04                        | 30.896.175,87                                        | 32.563.803,91                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2050 | 1.588.037,47                        | 29.443.765,20                                        | 31.031.802,67                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2051 | 1.506.968,15                        | 27.962.611,67                                        | 29.469.579,82                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2052 | 1.424.706,91                        | 26.457.802,10                                        | 27.882.509,01                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2053 | 1.341.544,32                        | 24.934.497,43                                        | 26.276.041,75                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2054 | 1.257.794,74                        | 23.398.296,87                                        | 24.656.091,61                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2055 | 1.173.841,16                        | 21.856.087,12                                        | 23.029.928,28                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2056 | 1.090.114,34                        | 20.315.669,55                                        | 21.405.783,89                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2057 | 1.007.109,78                        | 18.786.094,96                                        | 19.793.204,73                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2058 | 925.354,07                          | 17.277.078,92                                        | 18.202.432,99                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2059 | 845.385,48                          | 15.798.642,02                                        | 16.644.027,50                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2060 | 767.672,64                          | 14.359.604,53                                        | 15.127.277,17                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2061 | 692.725,42                          | 12.969.593,53                                        | 13.662.318,95                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2062 | 620.987,30                          | 11.637.048,81                                        | 12.258.036,11                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2063 | 552.815,57                          | 10.368.825,51                                        | 10.921.641,07                       | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2064 | 488.541,37                          | 9.171.340,87                                         | 9.659.882,25                        | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2065 | 428.403,55                          | 8.049.331,75                                         | 8.477.735,30                        | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2066 | 372.598,81                          | 7.006.767,87                                         | 7.379.366,67                        | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2067 | 321.265,92                          | 6.046.531,37                                         | 6.367.797,29                        | 0,00                                | 0,00                                     |
| 2068 | 274.507,15                          | 5.170.815,73                                         | 5.445.322,88                        | 0,00                                | 0,00                                     |

3

4



|      |            |              |              |      |      |
|------|------------|--------------|--------------|------|------|
| 2069 | 232.369,72 | 4.380.757,96 | 4.613.127,68 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 194.826,33 | 3.676.071,23 | 3.870.897,56 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 161.734,15 | 3.054.265,39 | 3.215.999,55 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 132.880,07 | 2.511.502,90 | 2.644.382,98 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 107.983,16 | 2.042.645,51 | 2.150.628,68 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 86.715,10  | 1.641.649,07 | 1.728.364,16 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 68.718,60  | 1.301.924,78 | 1.370.643,39 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 53.646,00  | 1.017.064,63 | 1.070.710,63 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 41.185,19  | 781.313,70   | 822.498,89   | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 31.033,81  | 589.062,01   | 620.095,83   | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 22.885,33  | 434.591,52   | 457.476,85   | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 16.439,93  | 312.293,02   | 328.732,95   | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 11.428,20  | 217.124,83   | 228.553,03   | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 7.629,29   | 144.955,78   | 152.585,07   | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 4.853,79   | 92.221,92    | 97.075,71    | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 2.916,15   | 55.406,92    | 58.323,07    | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 1.636,91   | 31.101,32    | 32.738,23    | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 850,31     | 16.155,97    | 17.006,29    | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 402,59     | 7.649,18     | 8.051,76     | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 166,83     | 3.169,75     | 3.336,58     | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 56,11      | 1.066,00     | 1.122,11     | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 13,68      | 259,85       | 273,53       | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 2,00       | 37,93        | 39,93        | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,12       | 2,29         | 2,41         | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00       | 0,02         | 0,02         | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00 |
| 2096 | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00 |
| 2097 | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00 |
| 2098 | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00 |
| 2099 | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00 |

3

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

06.554.174/0001-02

**AVALIAÇÃO ATUARIAL**

Fundo em Capitalização- Plano Previdenciário

**Tabela 54 – Projeção das Receitas e Despesas**

|             | <b>RECEITAS<br/>PREVIDENCIÁRIAS</b> | <b>DESPESAS<br/>PREVIDENCIÁRIAS</b> | <b>RESULTADO<br/>PREVIDENCIÁRIO</b> | <b>SALDO FINANCEIRO<br/>DO EXERCÍCIO</b> |
|-------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>2025</b> | 6.673.908,82                        | 1.620.200,44                        | 5.053.708,38                        | 42.525.418,11                            |
| <b>2026</b> | 6.973.251,62                        | 2.181.684,99                        | 4.791.566,63                        | 47.316.984,73                            |
| <b>2027</b> | 7.084.215,16                        | 2.849.969,12                        | 4.234.246,04                        | 51.551.230,77                            |
| <b>2028</b> | 7.278.683,42                        | 3.044.230,59                        | 4.234.452,84                        | 55.785.683,61                            |
| <b>2029</b> | 7.443.966,03                        | 3.342.768,20                        | 4.101.197,83                        | 59.886.881,44                            |
| <b>2030</b> | 7.605.679,62                        | 3.633.215,82                        | 3.972.463,80                        | 63.859.345,24                            |
| <b>2031</b> | 7.837.865,00                        | 3.596.407,54                        | 4.241.457,46                        | 68.100.802,70                            |
| <b>2032</b> | 7.915.532,80                        | 4.234.757,14                        | 3.680.775,67                        | 71.781.578,37                            |
| <b>2033</b> | 8.011.701,72                        | 4.674.024,47                        | 3.337.677,25                        | 75.119.255,63                            |
| <b>2034</b> | 8.148.838,05                        | 4.862.992,59                        | 3.285.845,46                        | 78.405.101,08                            |
| <b>2035</b> | 8.223.364,77                        | 5.284.338,79                        | 2.939.025,98                        | 81.344.127,06                            |
| <b>2036</b> | 8.280.569,80                        | 5.691.760,46                        | 2.588.809,34                        | 83.932.936,40                            |
| <b>2037</b> | 8.308.759,49                        | 6.114.946,83                        | 2.193.812,66                        | 86.126.749,06                            |
| <b>2038</b> | 8.338.290,22                        | 6.453.912,40                        | 1.884.377,82                        | 88.011.126,88                            |
| <b>2039</b> | 8.322.514,86                        | 6.900.506,72                        | 1.422.008,14                        | 89.433.135,02                            |
| <b>2040</b> | 8.256.930,94                        | 7.447.197,23                        | 809.733,72                          | 90.242.868,73                            |
| <b>2041</b> | 8.177.884,03                        | 7.909.589,52                        | 268.294,51                          | 90.511.163,24                            |
| <b>2042</b> | 8.048.431,60                        | 8.455.978,26                        | -407.546,66                         | 90.103.616,58                            |
| <b>2043</b> | 7.970.068,57                        | 8.620.645,55                        | -650.576,98                         | 89.453.039,61                            |
| <b>2044</b> | 7.872.594,46                        | 8.785.983,98                        | -913.389,53                         | 88.539.650,08                            |
| <b>2045</b> | 7.654.784,95                        | 9.390.126,74                        | -1.735.341,79                       | 86.804.308,29                            |
| <b>2046</b> | 7.392.612,20                        | 9.976.585,15                        | -2.583.972,95                       | 84.220.335,34                            |
| <b>2047</b> | 7.156.604,35                        | 10.274.830,94                       | -3.118.226,59                       | 81.102.108,75                            |
| <b>2048</b> | 6.887.387,11                        | 10.554.855,79                       | -3.667.468,68                       | 77.434.640,08                            |
| <b>2049</b> | 6.611.852,81                        | 10.740.331,25                       | -4.128.478,44                       | 73.306.161,64                            |
| <b>2050</b> | 6.328.554,16                        | 10.860.115,89                       | -4.531.561,74                       | 68.774.599,90                            |
| <b>2051</b> | 6.051.794,15                        | 10.844.081,65                       | -4.792.287,49                       | 63.982.312,41                            |
| <b>2052</b> | 3.992.282,52                        | 10.829.350,06                       | -6.837.067,54                       | 57.145.244,87                            |
| <b>2053</b> | 3.615.041,57                        | 10.606.538,52                       | -6.991.496,96                       | 50.153.747,91                            |
| <b>2054</b> | 3.227.837,12                        | 10.380.062,97                       | -7.152.225,84                       | 43.001.522,07                            |
| <b>2055</b> | 2.811.874,73                        | 10.227.091,40                       | -7.415.216,67                       | 35.586.305,39                            |
| <b>2056</b> | 2.373.966,63                        | 10.080.068,47                       | -7.706.101,84                       | 27.880.203,55                            |
| <b>2057</b> | 1.955.763,23                        | 9.769.783,17                        | -7.814.019,94                       | 20.066.183,62                            |
| <b>2058</b> | 1.521.426,10                        | 9.490.837,22                        | -7.969.411,12                       | 12.096.772,50                            |
| <b>2059</b> | 1.092.211,11                        | 9.132.414,42                        | -8.040.203,31                       | 4.056.569,19                             |
| <b>2060</b> | 658.680,00                          | 8.761.089,06                        | -8.102.409,06                       | -4.045.839,87                            |
| <b>2061</b> | 425.632,58                          | 8.397.722,20                        | -7.972.089,62                       | -12.017.929,49                           |
| <b>2062</b> | 405.860,27                          | 8.003.259,81                        | -7.597.399,54                       | -19.615.329,03                           |
| <b>2063</b> | 385.603,82                          | 7.599.333,53                        | -7.213.729,71                       | -26.829.058,74                           |
| <b>2064</b> | 360.390,29                          | 7.207.805,82                        | -6.847.415,53                       | -33.676.474,27                           |
| <b>2065</b> | 339.465,15                          | 6.789.303,03                        | -6.449.837,88                       | -40.126.312,15                           |
| <b>2066</b> | 318.326,51                          | 6.366.530,27                        | -6.048.203,75                       | -46.174.515,90                           |
| <b>2067</b> | 297.081,87                          | 5.941.637,33                        | -5.644.555,47                       | -51.819.071,37                           |
| <b>2068</b> | 275.857,74                          | 5.517.154,84                        | -5.241.297,10                       | -57.060.368,47                           |
| <b>2069</b> | 254.784,69                          | 5.095.693,74                        | -4.840.909,05                       | -61.901.277,52                           |





|      |            |              |               |                |
|------|------------|--------------|---------------|----------------|
| 2070 | 234.007,33 | 4.680.146,57 | -4.446.139,24 | -66.347.416,75 |
| 2071 | 213.662,35 | 4.273.246,94 | -4.059.584,59 | -70.407.001,34 |
| 2072 | 193.878,84 | 3.877.576,79 | -3.683.697,95 | -74.090.699,30 |
| 2073 | 174.785,42 | 3.495.708,39 | -3.320.922,97 | -77.411.622,27 |
| 2074 | 156.496,39 | 3.129.927,75 | -2.973.431,36 | -80.385.053,63 |
| 2075 | 139.119,36 | 2.782.387,26 | -2.643.267,89 | -83.028.321,52 |
| 2076 | 122.764,57 | 2.455.291,35 | -2.332.526,78 | -85.360.848,30 |
| 2077 | 107.525,88 | 2.150.517,55 | -2.042.991,67 | -87.403.839,97 |
| 2078 | 93.465,69  | 1.869.313,82 | -1.775.848,13 | -89.179.688,11 |
| 2079 | 80.617,09  | 1.612.341,81 | -1.531.724,72 | -90.711.412,82 |
| 2080 | 68.981,04  | 1.379.620,73 | -1.310.639,69 | -92.022.052,52 |
| 2081 | 58.535,64  | 1.170.712,85 | -1.112.177,21 | -93.134.229,73 |
| 2082 | 49.238,09  | 984.761,71   | -935.523,63   | -94.069.753,36 |
| 2083 | 41.031,88  | 820.637,54   | -779.605,67   | -94.849.359,02 |
| 2084 | 33.852,00  | 677.040,03   | -643.188,03   | -95.492.547,05 |
| 2085 | 27.633,05  | 552.660,94   | -525.027,89   | -96.017.574,95 |
| 2086 | 22.305,19  | 446.103,75   | -423.798,57   | -96.441.373,51 |
| 2087 | 17.793,24  | 355.864,83   | -338.071,59   | -96.779.445,10 |
| 2088 | 14.019,14  | 280.382,81   | -266.363,67   | -97.045.808,77 |
| 2089 | 10.902,40  | 218.048,05   | -207.145,64   | -97.252.954,42 |
| 2090 | 8.364,90   | 167.297,93   | -158.933,03   | -97.411.887,45 |
| 2091 | 6.331,07   | 126.621,34   | -120.290,27   | -97.532.177,72 |
| 2092 | 4.726,00   | 94.520,08    | -89.794,08    | -97.621.971,80 |
| 2093 | 3.479,29   | 69.585,74    | -66.106,45    | -97.688.078,25 |
| 2094 | 2.526,55   | 50.531,02    | -48.004,47    | -97.736.082,72 |
| 2095 | 1.810,88   | 36.217,69    | -34.406,80    | -97.770.489,52 |
| 2096 | 1.282,01   | 25.640,26    | -24.358,24    | -97.794.847,76 |
| 2097 | 896,52     | 17.930,46    | -17.033,93    | -97.811.881,69 |
| 2098 | 617,94     | 12.358,80    | -11.740,86    | -97.823.622,56 |
| 2099 | 416,84     | 8.336,80     | -7.919,96     | -97.831.542,51 |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| EVENTOS                                           | Valor Previsto para 2026 |
|---------------------------------------------------|--------------------------|
|                                                   | 4.000.000,00             |
| Aumento Permanente da Receita                     | 0,00                     |
| (-) Transferências Constitucionais                | 0,00                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 4.000.000,00             |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 0,00                     |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 4.000.000,00             |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 0,00                     |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 0,00                     |
| Novas DOCC                                        | 0,00                     |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | 4.000.000,00             |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) |                          |